

2022

Relatório Final de Auditoria Interna nº 03/2022

Ação nº 06 – Avaliação da gestão das práticas e políticas de acessibilidade e inclusão voltadas para Pessoas com Deficiência (PcD) à vida acadêmica na Universidade Federal de Campina Grande.

Unidade auditada:

Reitoria - Núcleo de Acessibilidade (NAI).

Coordenação de Controle Interno – CCI/UFCG.

Av. Aprígio Veloso, 882 - Bodocongó - Bloco BQ - CEP: 58.509.970
Campina Grande – PB.

Telefone: (83) 2101.1555 - e-mail: [HYPERLINK](#)

"mailto:cci@reitoria.ufcg.edu.br" cci@reitoria.ufcg.edu.br



Coordenação de Controle Interno – CCI /UFCG



Número: 03/2021	RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA
------------------------	-------------------------------------

Unidade Auditada:	Reitoria - Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI)
Responsável:	Antônio Fernandes Filho (Reitor) Maria Verônica do Nascimento Fernandes Santos (Coordenadora NAI)
Objeto:	Avaliar a gestão das práticas e políticas de acessibilidade e inclusão voltadas para pessoas com deficiência (PcD) à vida acadêmica e que assegurem a qualidade de vida na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).
Motivação:	PAINT 2022

Prezado Senhor,

Em cumprimento à Ordem de Serviços nº 006/2022 da Coordenação de Controle Interno (CCI/UFCG), anexada ao processo SEI 23096.043411/2022-97, e em consonância com a ação nº 13 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT/2022), apresenta-se o relatório final dos trabalhos de auditoria realizados entre julho e setembro de 2022 no campus-sede da Universidade Federal de Campina Grande. Os trabalhos tiveram por objeto a avaliação da gestão das práticas e políticas de acessibilidade e inclusão à vida acadêmica para pessoas com deficiência (PcD); tais medidas devem assegurar a qualidade de vida e de aprendizado deste público no âmbito desta instituição.

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório contempla os resultados dos exames na gestão das práticas e políticas de acessibilidade e inclusão por parte da UFCG, em cumprimento à ação nº 13/2022 do PAINT 2022, que definiu os processos e/ou áreas para fins de auditoria no presente ano. Esta ação foi recomendada pelo Prof. Anielson dos Santos Sousa, relator do processo do referido planejamento na reunião do Conselho Superior da UFCG (Consuni).

Os trabalhos foram realizados junto à Coordenação-Geral do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), órgão suplementar vinculado à Reitoria da UFCG, responsável pelo “atendimento a pessoas com deficiência física, sensorial, mental ou intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades – superdotação, conforme disposto na legislação vigente” desta Instituição Federal de Ensino Superior (IFES).

Na execução dos trabalhos foram observadas as normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, assim como a legislação que disciplina a matéria, destacando-se:

- Constituição Federal de 1988;

Coordenação de Controle Interno – CCI /UFCG

- Lei nº 8.112/1990 (Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais)
- Lei nº 9.394/96 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional)
- Lei nº 10.098/2000 (Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências)
- Lei nº 10.436/2002 (Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências)
- Lei nº 12.527/2011 (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências)
- Lei nº 12.764/2012 (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990)
- Lei nº 13.005/2014 (Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências)
- Lei nº 13.146/2015 (Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência))
- Lei nº 13.409/2016 (Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino)
- Decreto nº 3.298/1999 (Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências)
- Decreto nº 5.296/2004 (Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências)
- Decreto nº 5.626/2005 (Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000)
- Decreto nº 7.611/2011 (Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências)
- Decreto nº 7.724/2021 (Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do *caput* do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição)
- Decreto nº 8.368/2002 (Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista)
- Decreto nº 9.508/2018 (Reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta)
- Portaria MEC nº 3.284/2003 (Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições)

Coordenação de Controle Interno – CCI /UFCG

Diante do cenário legal exposto, **o presente trabalho de auditoria buscou evidenciar se a UFCG atende à legislação pertinente e adota boas práticas no que diz respeito aos mecanismos de gestão das práticas e políticas de acessibilidade e inclusão voltadas para pessoas com deficiência (PcD) no âmbito desta Universidade.**

II. ESCOPO DO TRABALHO

O escopo desta auditoria foi estruturado com base na leitura das principais leis vigentes referentes ao tema, de forma a avaliar se a UFCG vem adequando as suas práticas e políticas para a promoção da acessibilidade e inclusão dos alunos, professores, servidores e terceirizados com algum tipo de deficiência e a consequente quebra das barreiras pedagógicas, de transporte, informação e comunicação para as PcD, independentemente da sua função na instituição.

Assim, o presente trabalho teve como escopo a verificação e a análise, a nível institucional, da gestão das práticas, mecanismos e políticas referentes a acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência na vida estudantil e profissional utilizados pelo NAI (e suas subunidades) no contexto desta IFES, por meio da análise das respostas dadas ao questionário elaborado pela equipe de auditoria.

Por fim, realizaram-se os trabalhos de análise documental no período de julho de 2022 e de análise presencial no período de agosto de 2022, com estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e à legislação que disciplina a matéria examinada.

Destaca-se ainda que nenhuma restrição foi imposta à execução dos trabalhos de auditoria por parte da unidade auditada.

III. OBJETIVOS

Esta ação de auditoria foi realizada com o objetivo de avaliar a gestão das práticas e políticas de acessibilidade e inclusão para PcD's na UFCG com base nas legislações e normas administrativas vigentes sobre o tema, sugerindo possíveis melhorias nos referidos processos.

Para a consecução dos objetivos propostos, foram utilizados procedimentos e técnicas de auditoria, detalhados a seguir, na metodologia.

IV. METODOLOGIA

Esta auditoria foi realizada com base na legislação e normas vigentes anteriormente citadas na introdução do presente trabalho.

Considerando o objetivo e a natureza do levantamento realizado, foram executados procedimentos de rotina, também conhecidos como testes de auditoria, com o objetivo de obter resultados conclusivos sobre o objeto analisado. Segundo a Resolução nº 780/1998, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), os testes de auditoria subdividem-se em duas espécies:

Coordenação de Controle Interno – CCI /UFCG

1. Testes de observância ⇒ Que têm por finalidade verificar a segurança dos controles internos estabelecidos, quanto ao seu efetivo funcionamento e a sua aderência às normas em vigor;
2. Testes substantivos ⇒ Que objetivam comprovar a suficiência, exatidão e validade das informações produzidas, seja em sua totalidade ou por amostragem.

Para a coleta, tratamento e análise dos dados necessários à avaliação, foram utilizados os seguintes procedimentos metodológicos:

- Indagação por escrito, por meio das Solicitações de Auditoria (SA) de nº 36, anexada ao processo SEI 23096.048920/2022-14, para a Coordenação-Geral do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da UFCG, solicitando a resposta a um questionário que abordou uma série de assuntos relativos ao referido público, como: políticas, população (atendentes e atendidos), ensino e pesquisa, treinamento e capacitação, pessoal especializado (especialmente tradutores e intérpretes), concursos e seleções, tecnologias assistivas, acervo, adaptação de material e site, conscientização e assistência (social e psicológica).

A maioria das referidas perguntas foram respondidas de forma satisfatória, mas houve algumas respostas que foram consideradas insuficientes pela equipe.

- Elaboração de relatório minucioso acerca dos trabalhos realizados, no intuito de demonstrar a situação atual da gestão das práticas e políticas de acesso e inclusão para a PcD na vida estudantil na UFCG e fora dela no mercado.

Por fim, foram constatados os achados de auditoria que compõem o presente relatório.

V. RESULTADO DOS EXAMES - ACHADOS DE AUDITORIA

Constatação 1: Falta de pessoal especializado para o atendimento às pessoas com deficiência, em especial intérpretes de Libras, na Universidade Federal de Campina Grande.

Fato:

Segundo os Decretos nº 5.296/2004, nº 5.626/2005 e Portaria MEC nº 3.284/2003, o atendimento às PcD, em especial aquelas com deficiência auditiva, deve ser realizado por pessoa capacitada em Libras, ou seja, intérprete e tradutor, sendo o primeiro decreto com um direcionamento mais genérico para Administração Pública e os outros mais específicos para as Instituições Federais de Ensino Superior.

Com base no exposto, fica clara a obrigação da UFCG de manter ao menos um servidor Tradutor e Intérprete de Libras, em cada *campus*. Entretanto, constatou-se que alguns lugares não possuem este tipo de profissional, e os disponíveis (oito servidores para sete locais) não são suficientes, precisando muitas vezes revezarem por questões de saúde, como informado pela própria Coordenadora-Geral do NAI/UFCG.

Além dos citados tradutores e intérpretes de Libras, também há uma carência de profissionais especializados de outras áreas nas subunidades do NAI espalhadas pelos

Coordenação de Controle Interno – CCI /UFCG

diferentes *campi* da UFCG, como é o caso de: Assistente Social (ausente em Sumé, Cajazeiras e Patos), Psicólogo (ausente em Sumé e Cajazeiras), Pedagogo (ausente em Pombal, Sousa, Cuité, Sumé, Cajazeiras e Patos) e Técnico em Assuntos Educacionais (ausente em Sousa, Cuité, Sumé, Cajazeiras e Patos).

Outro ponto que dificulta o levantamento da demanda dos profissionais mencionados anteriormente é a falta de levantamento preciso dos indivíduos atendidos por *campus* ou subnúcleo (ou setores de apoio local), pois foi informado que havia apenas quinze alunos em Campina Grande. Entretanto, a Pró-Reitoria de Ensino (PRE) informou que há 178 (cento e setenta e oito) alunos com algum tipo de deficiência no *campus* principal, distribuídos da seguinte forma:

- 31 (trinta e um) com baixa visão;
- 14 (quatorze) com cegueira;
- 23 (vinte e três) com deficiência auditiva;
- 83 (oitenta e três) com deficiência física;
- 8 (oito) com deficiência intelectual;
- 4 (quatro) com Síndrome de Asperger;
- 1 (um) com Síndrome de Rett;
- 10 (dez) com surdez;
- 4 (quatro) com Transtorno do Espectro Autista.

A disparidade entre os números de alunos PcD e os efetivamente atendidos reflete, no entender desta equipe, fragilidade de comunicação entre os setores, já que o NAI fica esperando o aluno procurá-lo e não procura estes em parceria com as Coordenações de Curso e/ou PRE.

Como agravante da referida situação, a cada ano entram mais alunos com algum tipo de deficiência, o que faz aumentar a demanda por atendimento especializado e a necessidade de contratação desses profissionais pela Administração.

Manifestação da Unidade Auditada:

Atualmente, a UFCG conta com 8 servidores técnico-administrativos intérpretes de LIBRAS, sendo 3 lotados no campus Campina Grande, 2 no campus Cajazeiras, 1 no campus Patos, 1 no campus Cuité e 1 em Sumé.

Em Campina Grande, os servidores foram lotados na Unidade Administrativa de Letras (UAL), apenas em Cajazeiras os intérpretes de libras estão lotados no NAI e nos demais campi fora de sede, todos os intérpretes encontram-se lotados nas Direções de Centro.

Nesse sentido, compreendemos ser equivocada a decisão de lotação dos profissionais acima indicados nas unidades informadas, compreendendo-se que os mesmos deveriam estar lotados no NAI, haja vista a condição de setor mediador e articulador das ações voltadas aos estudantes e demais pessoas da comunidade acadêmica com deficiência.

Nessa compreensão, diversas solicitações são realizadas ao Núcleo, quanto ao serviço dos intérpretes, porém, até mesmo as necessidades referentes aos estudantes atendidos pelo NAI devem se submeter à autorização da UAL ou às Direções de Centro.

Coordenação de Controle Interno – CCI /UFCG

Dito isto, a constatação apontada pela CCI é também uma constatação e uma requisição que o NAI vem empreendendo junto à gestão desde sua criação a necessidade de contratação de mais profissionais tradutores e intérpretes de LIBRAS, haja vista as condições técnicas de trabalho dos intérpretes orientadas pela Nota Técnica N° 02/2017 emitida pela Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia Intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS) em conformidade com a Norma Regulamentadora n° 17 do Ministério do Trabalho.

Ademais, vale mencionar o decreto federal n° 10.185 de 20 de dezembro de 2019 que extinguiu cargos efetivos vagos e ou que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal, bem como veda a abertura de concurso público e o provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica, dentre os quais o cargo de intérprete e tradutor de LIBRAS.

Não obstante, conforme resposta da Reitoria ao Ministério Público Federal no processo SEI n° 23096.070776/2022-94 a gestão está buscando suprir a necessidade dos profissionais em tela por meio da realização de estágio supervisionado não-obrigatório, de modo contingencial e emergencial, dada a dificuldade orçamentária que as Universidades vêm enfrentando para a realização de processos seletivos para provimento do serviço, dados os cortes e/ou contingenciamentos do Governo Federal.

De acordo com o referido documento: “as limitações orçamentárias decorrentes de bloqueio de R\$ 12.797.526,00 (doze milhões, setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte seis reais) do recurso discricionário da instituição, dos quais apenas 50% foram desbloqueados, gerando preocupante impacto na execução orçamentária de 2022, comprometida desde gestões anteriores em mais de 95% do total de recursos discricionários com contratos de terceirização de serviços, gerando limitação severa para a criação de novas despesas”.

O NAI compreende que há necessidade premente de contratação urgente e em número necessário de intérpretes tradutores de LIBRAS, inclusive tendo garantidas as condições adequadas de trabalho.

Nesse sentido, irá mais uma vez solicitar da gestão central da UFCG a contratação dos profissionais seja por processo seletivo simplificado, seja por outras formas possíveis e solicitar que os mesmos sejam lotados no Núcleo, bem como solicitará a lotação dos servidores efetivos nos NAI de seus respectivos campi.

Nesse sentido, a Coordenação buscou de forma imediata tentar se reunir com os servidores de cada campus para um breve diagnóstico, o qual se apresenta às equipes com o seguinte quantitativo referente aos membros do NAI por campus:

Coordenação de Controle Interno – CCI /UFCG

SERVIDORES DO NAI- POR CAMPUS	
CAMPUS - CAMPINA GRANDE	QUANTIDADES
COORDENAÇÃO GERAL NAI	1
ASSISTENTE SOCIAL	1
PSICÓLOGO	1
REVISOR DE BRAILLE	1
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	1
INTÉRPRETE DE LIBRAS	3
PEDAGOGO	0
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	0

Coordenação de Controle Interno – CCI /UFCG

CAMPUS - CAJAZEIRAS	QUANTIDADES
COORDENAÇÃO LOCAL	1
ASSISTENTE SOCIAL	1
PSICÓLOGO	1
REVISOR DE BRAILLE	1
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	1
INTERPRETE DE LIBRAS	2
PEDAGOGO	0
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	0
CAMPUS - SOUSA	QUANTIDADES
COORDENAÇÃO LOCAL/PSICÓLOGO	1
ASSISTENTE SOCIAL	1
REVISOR DE BRAILLE	1
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	0
INTERPRETE DE LIBRAS	0
PEDAGOGO	0
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	0

CAMPUS - PATOS	QUANTIDADES
COORDENAÇÃO LOCAL/INTÉRPRETE DE LIBRAS	1

Coordenação de Controle Interno – CCI /UFCG

ASSISTENTE SOCIAL	1
PSICÓLOGO	1
REVISOR DE BRAILLE	0
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	1
PEDAGOGO	1
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	0
CAMPUS - POMBAL	QUANTIDADES
COORDENAÇÃO LOCAL/TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	1
ASSISTENTE SOCIAL	1
PSICÓLOGO	1
REVISOR DE BRAILLE	1
INTÉRPRETE DE LIBRAS	0
PEDAGOGO	0
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	0

CAMPUS - SUMÉ	QUANTIDADES
COORDENAÇÃO LOCAL/INTÉRPRETE DE LIBRAS	1
ASSISTENTE SOCIAL	1

Coordenação de Controle Interno – CCI /UFCG

PSICÓLOGO	1
REVISOR DE BRAILLE	0
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	1
PEDAGOGO	0
CAMPUS - CUITÉ	QUANTIDADES
COORDENAÇÃO LOCAL	1
ASSISTENTE SOCIAL	1
PSICÓLOGO	1
REVISOR DE BRAILLE	0
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	0
INTÉRPRETE DE LIBRAS	1
PEDAGOGO	0
PROFESSOR DO CAMPUS	3
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	0

Desse modo, observamos a necessidade de constituir esses núcleos em cada um dos campus da UFCG de modo que possamos realizar ações que envolvam as diversas competências dos profissionais, o que irá promover benefícios às ações de inclusão e diversidade em todos os espaços da UFCG.

Destacamos a importância de cada um desses profissionais e a ausência dos mesmos nos núcleos, dificulta desde a elaboração das ações como também a efetivação e a avaliação das mesmas.”

Análise da Auditoria:

Com relação à falta de pessoal especializado para atendimento às PcD, em especial intérpretes, em todos os *campi* da UFCG, esta se apresenta como a questão mais urgente a ser tratada no presente relatório.

Começando pelos intérpretes de Libras, que são os profissionais mais demandados, foi identificado que em alguns *campi* (Souza e Pombal) não há a presença destes servidores, o que foi apontado pelo Ministério Público Federal no mês de outubro deste ano (processo SEI nº 23096.070776/2022-94).

Coordenação de Controle Interno – CCI /UFCG

Nos *campi* onde os intérpretes de Libras estão presentes (Campina Grande com três, e Cajazeiras, Cuité, Patos e Sumé cada qual com um) estes são insuficientes para o atendimento da demanda e da manutenção das condições de trabalho recomendadas pela Nota Técnica Nº 02/2017 da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia Intérpretes de Língua de Sinais (Febrapils). O referido órgão recomenda que o trabalho interpretativo seja realizado por 2 (dois) ou mais profissionais, com troca de função (interpretação e apoio) a cada 30 (trinta) minutos, para se evitar a sobrecarga e as Lesões por Esforço Repetitivo (LER).

Assim, a solução (contingencial e emergencial) para a expressiva falta de intérpretes de Libras na UFCG, considerando a escassez de recursos e a impossibilidade de abertura imediata de concurso para provimento de vagas, foi a criação do Programa de Estágio Remunerado para Tradutor e Intérprete de Libras, que até o momento selecionou 6 (seis) estagiários e irá selecionar mais no mês de novembro deste ano.

Também não se pode deixar de citar a importante atuação de outros profissionais no atendimento das pessoas com deficiência, como é o caso dos psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, técnicos em assuntos educacionais, entre outros. Verificou-se que nem sempre estão disponíveis, ou seja, nem sempre estão lotados nos NAI dos diferentes *campi* da Universidade. Tal fato vem gerando sérios inconvenientes aos setores responsáveis pelo atendimento das pessoas com deficiência, pois estes se veem obrigados a solicitar autorização às Unidades Acadêmicas e Direções de Centro para contar com o serviço dos referidos profissionais, inclusive intérpretes de Libras.

Com base nos referidos apontamentos, a CCI faz as seguintes recomendações:

Recomendação 1: Avaliar a demanda de cada subunidade do NAI para definir a lotação mínima de pessoal especializado para cada *campus*.

Recomendação 2: Remanejar os servidores que prestam serviços especializados voltados para PcD e não estão lotados no NAI (ou em uma de suas subunidades) para tal órgão (ou uma de suas subunidades nos campi).

Recomendação 3: Encontrar solução efetiva para a falta de intérpretes de Libras para todos os *campi*, sem esquecer de observar as condições mínimas de trabalho dos mesmos.

Constatação 2: Falta de pessoal (servidores, terceirizados e professores) capacitado para o atendimento, ou seja, a comunicação, com público PcD na UFCG, em especial aqueles com deficiência auditiva.

Fato:

A Lei nº 12.764/2012, no inciso VII do art. 2º, e o Decreto nº 5.296/2004, no inciso IV do § 1º do art. 6º, determinam a necessidade de profissionais com capacitação para o atendimento das pessoas com deficiência, seja ela visual, mental ou múltipla.

No referido artigo da citada lei, não se especifica o tipo de capacitação necessária para o atendimento das PcD. No entanto, na mesma legislação, no seu art. 55, especifica-se a necessidade de capacitação em Libras.

Coordenação de Controle Interno – CCI /UFCG

Já a Lei nº 9.394/96, nos arts. 60-B e 79-C, *caput* e § 3º, é mais específica ao citar a necessidade da referida capacitação para os professores, que devem ser bilíngues.

A partir do que foi posto anteriormente, fica nítida a necessidade de a UFCG manter seus profissionais, não apenas professores, mas também servidores e terceirizados, capacitados para se comunicarem com todas as pessoas com deficiência, e não apenas aqueles com deficiência auditiva. No entanto, a Administração, mais especificamente a Coordenação do NAI, não soube informar o quantitativo de profissionais da UFCG com a referida capacitação, o que mostra um possível indício de que este número esteja abaixo do necessário. Assim, torna-se necessário que a Universidade vá além das ações isoladas e implemente uma política de formação continuada para que seus servidores possam promover um bom atendimento aos alunos com algum tipo de deficiência.

Manifestação da Unidade Auditada:

Não houve manifestação da Unidade Auditada.

Análise da Auditoria:

Com relação à falta de pessoal capacitado para o atendimento comunicativo das PcD da comunidade acadêmica da UFCG, especialmente os com deficiência auditiva, não há indícios de que a referida questão venha sendo tratada pela referida IFES pela falta de manifestação com relação a mesma.

Com base no referido apontamento, a equipe de auditoria faz a seguinte recomendação:

Recomendação 4: Providenciar o levantamento dos servidores (efetivos, terceirizados e professores) com capacitação em Libras e / ou assuntos relacionados a acessibilidade e inclusão para um melhor atendimento comunicativo com as PcD e assim possibilitar o planejamento de futuros cursos.

Recomendação 5: Capacitar os servidores (efetivos, terceirizados e professores) em Libras e outros temas relacionados à acessibilidade e inclusão para possibilitar um melhor atendimento comunicativo com as PcD.

Constatação 3: Falta de dotação orçamentária específica para a realização das capacitações em Libras e Braille dos profissionais da Universidade Federal de Campina Grande.

De acordo com o Decreto nº 5.626/2005, no seu art. 28, há a necessidade de se reservar prioritariamente parte da verba nos orçamentos dos órgãos públicos federais para a capacitação de professores, servidores e terceirizados para tradução e interpretação em Libras.

Segundo a Administração, através da Coordenação-Geral do NAI, a promoção deste tipo de capacitação para professores, servidores e terceirizados não vem sendo feita pela UFCG, o que impossibilita a entidade de conseguir atender plenamente a sua demanda de atendimento em Braille e Libras aos alunos com alguma deficiência.

Coordenação de Controle Interno – CCI /UFCG

A Coordenadora-Geral do Núcleo de Acessibilidade ainda acrescentou que, pelo fato de este ser um órgão suplementar, o seu orçamento parte da Reitoria. Assim, como as referidas capacitações não vêm sendo realizadas, isto também se apresenta como um indício de que não há a dotação orçamentária específica para a capacitação em Libras dos profissionais da UFCG, em prejuízo do que recomenda a legislação.

Manifestação da Unidade Auditada:

O recurso destinado ao NAI/UFCG para 2022 se encontra inserido no recurso do PNAES, denominado “INCLUIR” sendo o valor de CUSTEIO: R\$ 169.155,00 (Valor destinado ao pagamento de bolsas, auxílios) e CAPITAL:45.000,00 (valor destinado a compra de equipamentos e/ou materiais específicos para estudantes/servidores com deficiência).

Em relação à constatação acima, não é do conhecimento desta coordenação, nem dos seus membros que tenha sido promovido algum tipo de capacitação em Braille para os servidores da UFCG.

Contudo, dentre os cursos oferecidos pela Secretaria de Recursos Humanos para os Servidores, acontece periodicamente o curso de libras, com objetivo de capacitar para o atendimento deste público-alvo.

O número de capacitações ofertadas ainda é insuficiente para o quadro de servidores e a demanda crescente de estudantes com deficiência na Instituição.

Assim, se faz necessário um planejamento voltado para essa questão e a oferta de cursos que abordem os temas da inclusão, da pluralidade e diversidade, como também, na aproximação das realidades dos PCDs e a busca pela superação do preconceito em nossa sociedade.

Acreditamos que, tais ações serão elaboradas a partir da implementação de um plano que envolva a toda a UFCG e possa acontecer uma sensibilização no tocante a necessidade de formação continuada a todos os servidores, visando acolher e incluir os estudantes com deficiência no espaço institucional de forma integral, considerando suas necessidades específicas dentro da realidade institucional.

Análise da Auditoria:

Com relação à falta de dotação orçamentária específica para a realização das capacitações em Braille dos profissionais da UFCG, não há indícios da existência da referida verba pelo fato de o recurso destinado ao NAI estar vinculado ao Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) com a denominação “INCLUIR”.

Já com relação às parcerias para a realização das capacitações em Libras dos profissionais da UFCG, apesar da existência de cursos de Libras oferecidos anualmente pela Secretaria de Recursos Humanos (SRH), estes não contam com a participação do NAI e são restritos em quantidade e abrangência, isto é, realizados com poucas turmas e em sua maioria no *campus* sede (Campina Grande), com uma exceção encontrada de um curso realizado em Cajazeiras no ano de 2019.

Coordenação de Controle Interno – CCI /UFCG

Com base nos referidos apontamentos, a CCI faz as seguintes recomendações:

Recomendação 6: Avaliar a demanda de cada subunidade do NAI (e do respectivo *campus* onde está localizada), para estabelecer um planejamento de capacitações – não apenas de Braille e de Libras, e nem restrito somente a servidores, mas que abordem diferentes temáticas relativas a inclusão e acessibilidade, e sejam abertas a toda a comunidade acadêmica.

Recomendação 7: Incluir no orçamento de 2023 dotação específica para a capacitação dos servidores da UFCG em Libras e Braille, conforme o que determina a legislação em vigor.

Constatação 4: Falta de capacitações para os profissionais da UFCG que são PcD.

A Lei nº 13.146/2015, nos §§ 4º e 5º do art. 34, determina que é preciso dar o direito de participação e acesso aos profissionais em capacitações e treinamentos.

Apesar de a Coordenadora-Geral do NAI ter dito que no momento não há demanda para capacitação de profissionais da UFCG considerados PcD, ainda assim esta IFES precisa institucionalizar uma política de desenvolvimento profissional para tal grupo, principalmente considerando que apenas em Campina Grande há 12 (doze) servidores com algum tipo de deficiência.

Manifestação da Unidade Auditada:

A Coordenação atual do NAI desconhece qualquer atividade ou ação voltada para os servidores da UFCG com deficiência, visando capacitá-los ou incluí-los no espaço organizacional.

Sabemos que existe um quadro de servidores com deficiência, contudo, não obtivemos acesso a existência de capacitações específicas voltadas a esse público alvo.

O Programa gerido pela Secretaria de Recursos Humanos que oferece semestralmente cursos é a única fonte de capacitação destinada aos servidores de forma geral.

Contudo, compreendemos a importância de se realizar um levantamento de informações, que vise identificar quem são os nossos servidores com deficiência, e a partir daí, buscar conhecer as necessidades específicas de cada um deles, posteriormente, possa ser elaborado um plano de capacitações voltadas a atender tais demandas, levando em conta o espaço organizacional que ele(ela) ocupa na instituição.

Ações como estas, devem ser realizadas em parcerias com a Secretaria de Recursos Humanos, NAI, SIASS, dentre outros órgãos da UFCG. Visto que, ao longo dos anos, as ações que são desenvolvidas de forma esporádica, pontual, não correspondem à grande demanda existente, voltada a capacitação de uma forma geral dos servidores e mais especificamente dos servidores com deficiência.

Coordenação de Controle Interno – CCI /UFCG

Análise da Auditoria:

Com relação à falta de capacitação para os profissionais da UFCG que são PcD, não há indício de qualquer tipo de atividade de treinamento direcionada especificamente aos referidos servidores. O que é feito são apenas as ofertas semestrais de cursos para todos os servidores (bem como para os colaboradores terceirizados).

Com base no referido apontamento, a CCI já fez uma recomendação (recomendação nº 4, apresentada na constatação nº 3) que abrange a necessidade de se realizar um levantamento da demanda para estabelecer um planejamento de capacitação com temas sobre inclusão e acessibilidade para todos da comunidade acadêmica com algum tipo de deficiência.

Constatação 5: Falta de padronização no envio, para professores e/ou coordenadores, de instruções, informações ou manuais sobre as especificidades (linguísticas e comportamentais) dos alunos considerados PcDs.

A Portaria MEC nº 3.284/2003, em seu art. 2º, § 1º, inciso III, alínea “d”, determina entre os requisitos mínimos de acessibilidade para as PcD que os professores tenham acesso a informações referentes às especificidades linguísticas dos alunos com deficiência auditiva.

Apesar de a Administração, através da Coordenação-Geral do NAI, ter informado que os referidos núcleos fornecem apoio aos coordenadores e professores com orientações e esclarecimentos, há indícios de que não existe uma cartilha, manual ou instrução padronizada que possa ser compartilhada com tais servidores para ampliar seu conhecimento sobre o assunto.

Manifestação da Unidade Auditada:

Ao Assumirmos a Coordenação do NAI, há menos de um mês, fomos buscar compreender os fluxos de processos, de comunicação e verificamos que ainda não foram criadas padronizações de comunicação (NAIs com Coordenações de Curso/ departamentos/Centros).

O que vem sendo feito são ações isoladas em cada campus, sem que haja um planejamento coletivo para disseminação e avaliações dos formatos de comunicação. Na maioria dos campus ocorrem as solicitações para casos específicos relacionados à dilatação de horário para realização de avaliação, espaços com menos ruído/luminosidade para os estudantes (TEA). De modo que, tais ações são resultantes das realidades existentes em cada campus, a partir da demanda estudantil.

Essa falta de padronização, da construção efetiva e dialógica com as coordenações e professores geram uma série de incompreensões, posicionamentos e posturas por parte de alguns servidores, que revela a urgência de uma plano de Acessibilidade e Inclusão para toda a UFCG, em que todas essas ações sejam conhecidas, executadas e avaliadas em cada campus pelo NAI/LOCAL.

Coordenação de Controle Interno – CCI /UFCG

Desse modo, faz-se necessário, com muita celeridade, a construção de um processo de diálogo (NA/PRÉ/COORDENAÇÕES DE CURSO/PROFESSORES) para estabelecimento de critérios, esclarecimentos de dúvidas e padronização de ações e demandas que já estão no cotidiano da Instituição através da condição dos PcD's.

Análise da Auditoria:

Com relação à padronização das instruções, manuais e informações que tratam das especificidades dos alunos com algum tipo de deficiência e são enviadas aos professores e coordenadores, não há indícios de uma uniformização no processo de comunicação dos NAI's com as coordenações, departamentos e centros. O que se verificou foram ações pontuais em cada *campus*, de acordo com a demanda, sem uma articulação coletiva para padronizar o formato de tais comunicações (por exemplo, solicitação de dilatação de horário de avaliação e espaço com menos ruído/luminosidade).

Com base no referido apontamento, faz-se a seguinte recomendação:

Recomendação 8: Padronizar as instruções, informações e/ou manuais que tratam das especificidades dos alunos com deficiência, que são enviados aos centros, coordenações e departamentos.

Constatação 6: Falta de previsão de conclusão do Plano de Acessibilidade da Universidade Federal de Campina Grande.

Segundo a Lei nº 13.005/2014, na estratégia 12.5, é preciso elevar as matrículas no ensino superior público a partir da ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil de forma que se reduzam as desigualdades e amplie-se o acesso e a permanência de estudantes vindos da escola pública e/ou com algum tipo de deficiência.

Além disso, a Lei nº 13.146/2015, no art. 28, inc. VII, é mais específica ao estabelecer que o Estado deve se responsabilizar pela elaboração de um planejamento para o atendimento educacional especializado, ou seja, direcionado a estudantes com deficiência.

Com base no exposto, apesar da obrigação de a UFCG possuir um planejamento de atendimento educacional especializado e inclusivo, não há previsão para a conclusão do seu Plano de Acessibilidade. Este é apenas citado na página 43 do último Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2020-2024) como uma meta (53) de médio prazo com o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão e a Prefeitura Universitária (PU) como responsáveis. Assim, é preciso que a referida IFES deixe de se limitar a iniciativas esporádicas locais (em Campina Grande) e formalize suas políticas de inclusão e acessibilidade de forma que estas se articulem intersetorialmente com as demais políticas institucionais.

Manifestação da Unidade Auditada:

Sobre tal constatação, A coordenação Geral do NAI não teve acesso às informações acerca das questões que incidiram no processo de não construção do Plano de Acessibilidade da UFCG, sendo o mesmo, elemento essencial para funcionamento do

Coordenação de Controle Interno – CCI /UFCG

NAI, execução das ações e concretização da inclusão das pessoas com Deficiência no espaço institucional acadêmico.

Tal plano se encontra previsto na página 43 do último Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2020 - 2024) como uma meta (53) de médio prazo com o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão e a Prefeitura Universitária (PU) como responsáveis.

Em contato com as equipes dos NAIs de cada campus, identificamos que já existem apontamentos importantes para elaboração desse Plano, contando com a experiência e o engajamento dos profissionais que atuam nessa temática. Experiências importantes devem ser consideradas nesse processo, visto que o NAI do campus Cajazeiras e o do Campus Campina Grande com a contribuição das Coordenadores/docentes foi se consolidando ao longo desses anos. Faz-se necessário a formalização, a concretização das exigências legais e um envolvimento de toda a comunidade acadêmica na construção dessa política.

Desse modo, concordamos que é preciso romper as barreiras que impedem a UFCG de avançar nesse processo e iniciar imediatamente o processo de formalização da política de inclusão e acessibilidade contemplando a participação de todos os setores desta IFES e de forma a se articular intersetorialmente com as demais políticas institucionais.

Análise da Auditoria:

Com relação à falta de previsão de conclusão do Plano de Acessibilidade da UFCG, não foram apresentados indícios da elaboração do referido planejamento, como, por exemplo, constituição de comissão específica ou prorrogação de seus trabalhos. Apenas foi posto que os NAI's dos outros *campi* têm apontamentos importantes para o referido planejamento da UFCG, mas sem dar nenhum detalhe.

Considerando o prazo médio estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), que tem vigência de 2020 a 2024, o Plano de Acessibilidade deveria ser concluído até o final deste ano. Entretanto, com a proximidade do fim do exercício e a complexidade do trabalho, vê-se ser inviável o cumprimento da meta 53 do PDI.

Com base nos referidos apontamentos, apresenta-se a seguinte recomendação:

Recomendação 9: Formalizar a constituição de uma comissão, com a participação dos principais atores envolvidos com a temática, até o final de março de 2023 e a conclusão do Plano de Acessibilidade desta instituição até setembro de 2023.

Constatação 7: Falta de aprimoramento das grades curriculares dos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande, com a inclusão de disciplinas como Libras, Educação Especial e Língua Portuguesa para formar pedagogos e professores (licenciados), com deficiência ou não, para uma educação inclusiva e acessível.

Segundo a Lei nº 13.005/2014, para que se possa elevar a qualidade da educação superior e a quantidade de mestres e doutores, é preciso, pela estratégia 13.4, que se

Coordenação de Controle Interno – CCI /UFCG

promova uma melhora dos cursos de pedagogia e licenciaturas com base nas novas demandas do ensino básico; dentre elas está a necessidades dos alunos com deficiência.

Já a Lei nº 13.146/2015, no inciso XIV do art. 28, dispõe ser necessário incluir nas grades curriculares dos cursos superiores temáticas relacionadas às PcD.

De forma semelhante, a Lei nº 10.436/2002, no art. 4º, determina que o ensino público federal deve incluir na grade dos cursos de Educação Especial, Fonoaudiologia e magistérios o ensino das Libras.

Mais especificamente, o Decreto nº 5.626/05, nos Arts. 3º, 9º (*caput* e parágrafo único) e 10, aponta a necessidade de inclusão de Libras na grade curricular de alguns cursos superiores em IFES, como as licenciaturas, Fonoaudiologia, Pedagogia, Letras e Tradução e Interpretação de Libras.

Além disso, a Portaria MEC nº 3.284/2003, art. 2º, inciso III, alínea “c”, recomenda a inclusão da disciplina de Língua Portuguesa para os estudantes com deficiência auditiva.

Assim, com base na exposição, vê-se que as IFES precisam adaptar a grade curricular dos seus cursos de Pedagogia e licenciaturas para que estes formem profissionais cada vez mais capacitados para uma educação inclusiva, ou seja, que abranja as necessidades de alunos com deficiência. No momento, a atual situação da UFCG com relação a esse tema não é bem conhecida; informou-se que a Coordenação do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão está realizando levantamento junto às coordenações dos cursos para conhecer melhor suas matrizes curriculares. Ainda assim, segundo a coordenadora-geral do referido núcleo, a disciplina de Libras é obrigatória nas licenciaturas e optativa nos bacharelados, o que demonstra que a Universidade Federal de Campina Grande está no caminho correto, mas ainda precisa melhorar.

Manifestação da Unidade Auditada:

Conforme a constatação acima, verificamos que tais adequações curriculares vem acontecendo de forma gradual, isoladas e conforme vão surgindo as demandas nos cursos.

Tal construção deve acontecer com envolvimento entre NAI, Pró-Reitoria de Ensino e as coordenações de cursos, tendo o NDE (NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE) de cada curso como um aliado importante nessa elaboração.

A grande maioria dos cursos de Licenciatura já possuem a disciplina de Educação Especial, Libras, e a própria temática já vem sendo transversalizada dentro das grades curriculares. Contudo, tais ações precisam alcançar toda a categoria docente, que recebe cotidianamente estudantes com deficiência e deve estar apto a adaptações necessárias, como também toda e qualquer necessidade específica apresentada pelos discentes.

Desse modo, tal problemática se caracteriza como uma demanda emergente no âmbito institucional, visto que, desde que ocupamos o cargo de Coordenação Geral do NAI, uma das principais questões que nos chega, está relacionada a necessidade de

Coordenação de Controle Interno – CCI /UFCG

compreensão, formação e/ou capacitação dos(as) professores(as) que através de suas práticas revelam não estar preparados para lidar com estudantes com deficiência.

Em âmbito institucional deve acontecer uma adesão a mudanças de PPCs, comportamentais, estruturais e de postura profissional por parte das diversas áreas de conhecimento para o acolhimento desta realidade e o enfrentamento das questões advindas da mesma.

Análise da Auditoria:

Com relação à falta de aprimoramento das grades curriculares dos cursos de graduação da UFCG através da inclusão de disciplinas como Libras, Educação Especial e Língua Portuguesa (para deficientes auditivos), há indícios de que esta carência vem sendo parcialmente atendida. Isto vem acontecendo a partir de adequações graduais, isoladas e conforme a demanda dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos, quando estão mudando os seus Projetos Pedagógicos de Curso (PCC), e em todos os *campi*.

Apesar de ter sido dito que a maioria dos cursos de licenciatura já possuem Educação Especial e Libras, não foi informado quais destes não possuem as referidas disciplinas para que estas sejam inseridas nas suas respectivas grades curriculares.

Com base nos referidos apontamentos, traz-se a seguinte recomendação:

Recomendação 10: Providenciar levantamento dos cursos de licenciatura que não possuem as disciplinas de Libras, Educação Especial e Língua Portuguesa (para deficientes auditivos) para o planejamento da sua inclusão no PPC dos referidos cursos.

Constatação 8: Falta de estímulo à pesquisa voltada às PcD na UFCG.

Segundo a Lei nº 9.394/96, no art. 79-C, é dever do governo federal apoiar o desenvolvimento de programas integrados de ensino e pesquisa para alunos com deficiência auditiva.

Já a Lei nº 12.764/2012, em seu art. 2º, inciso VIII, vai por caminho similar, ao estabelecer como uma das diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista o estímulo à pesquisa científica “com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País”.

Enquanto isso, a Lei nº 13.146/2015, no art. 77, *caput* e § 1º e no art. 78, coloca como competência do Estado o fomento à pesquisa (prevenção e tratamento) e a inovação (tecnologia assistiva) voltada à melhoria da vida de pessoas com deficiência.

Ante o exposto, fica nítida a obrigação das IFES – e nelas se inclui a UFCG – de estimular trabalhos e pesquisas que possam favorecer grupos mais vulneráveis da sociedade, dentre eles as pessoas com deficiência. Uma iniciativa que pode gerar bons frutos é o Programa de Monitoria Inclusiva, que acompanha o estudante com algum tipo de deficiência no seu processo de ensino e aprendizagem junto aos professores das disciplinas em que este se encontra matriculado.

Coordenação de Controle Interno – CCI /UFCG

Adicionalmente, a UFCG, através da Coordenação-Geral do NAI, está buscando, junto às Pró-Reitorias de Pesquisa e de Extensão, mais informações sobre as propostas existentes referentes aos temas de acessibilidade e inclusão para posteriormente estimular novos projetos que possam favorecer as PcD. Desta forma, esta IFES pode ir além das iniciativas pontuais de alguns professores com o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Manifestação da Unidade Auditada:

Em relação a essa constatação não é do conhecimento desta Coordenação Geral do NAI que existam programas que apoiem a temática dos PCDs na UFCG.

Os Programas que fomentam a pesquisa na UFCG são de mérito acadêmico, estão vinculados aos vários departamentos e grupos de pesquisa. Contudo, achamos de grande valia que aconteça anualmente um levantamento das publicações, em todas as áreas de conhecimento que possam estar produzindo saberes importantes nesse sentido.

A partir disso, pode-se consolidar propostas de financiamento com vista ao incentivo dos estudos voltados à temática dos PCDs, sendo esse um viés importante para dar respostas, subsídios e também de forma permanente avaliar o nível de acessibilidade e inclusão no Campus.

Para tanto, se faz necessário que exista um trabalho multisetorial, interdisciplinar e institucionalizado que fomente tais estudos, forneça opções de fomento e incentivo adequados. Ou seja, o NAI jamais conseguirá levar adiante tal proposta se não houver uma adesão por parte dos setores responsáveis pelos Programas de pesquisa, extensão em toda a UFCG.

Vale ressaltar, que alguns exemplos são importantes a serem seguidos: o NAI de Cajazeiras iniciou seu funcionamento diretamente vinculado ao Projeto de extensão “INCLUIR”, o NAI de Cuité também possui vinculação com um projeto de extensão “BATE-PAPO SOBRE EDUCAÇÃO INCLUSIVA”. As ações desses projetos promovem ações importantes na disseminação do tema no campus local e na UFCG de uma forma geral.

Existem grupos de pesquisa que desenvolvem estudos, realizam eventos dentro da temática da inclusão e diversidade na UFCG, outros profissionais estudam a temática e produzem artigos, monografias, teses e dissertações.

Desse modo, acreditamos que um levantamento minucioso dessas informações irá trazer um panorama geral e importante sobre o que já temos de concreto no âmbito institucional, em termos de material produzido, atores envolvidos que poderão nortear as ações e propostas contidas no Plano de Ação de Acessibilidade e Inclusão para toda a UFCG.

Infelizmente, em virtude do reduzido tempo que tivemos, não pudemos trazer mais dados concretos. Mas, será uma das ações a curto prazo para melhor compreensão da realidade.

Coordenação de Controle Interno – CCI /UFCG

Análise da Auditoria:

Com relação à falta de estímulo à pesquisa voltada às PcD, apesar da existência de grupos de pesquisa que desenvolvem estudos, produzem artigos e trabalhos de conclusão sobre inclusão e diversidade, não foi constatado qualquer indício da existência de programas de apoio às temáticas relacionadas às pessoas com deficiência na pesquisa científica.

Entretanto, sugere-se que seja realizado um levantamento anual – multissetorial e interdisciplinar – das publicações que guardem relação com o público atendido pelo NAI para que o fomento e o financiamento a estes tipos de estudo ocorram na UFCG.

Além disso, também se recomenda que alguns exemplos dos *campus* de Cajazeiras (Projeto de extensão “Incluir”) e Campina Grande (Projeto “Bate Papo sobre Educação Inclusiva”) sejam reproduzidos nas demais unidades da instituição, para que a pesquisa referente à temática das PcD seja disseminada em todos os *campi*.

Com base nos referidos apontamentos, a CCI faz a seguinte recomendação:

Recomendação 11: Realizar levantamento das ações de fomento e financiamento a pesquisas sobre temáticas relacionadas às PcD para que possa ser feito um planejamento de incentivo a este tipo de produção científica.

Constatação 9: Falta ou indisponibilidade, nos *campi* da UFCG, de tecnologias assistivas para PcD (tanto alunos como profissionais da UFCG), em diferentes situações acadêmicas.

De acordo com a Lei nº 13.146/2015, em seu art. 9º, inciso III, e art. 28, inc. XII, a PcD tem o direito de receber recursos tecnológicos que proporcionem igualdade de condições a todos através da promoção da autonomia e participação através da ampliação das habilidades dos alunos.

Mais especificamente, a mesma lei, em seu art. 37, dispõe que, aos profissionais com deficiência também deve ser concedido o mesmo tipo de recurso, como forma de inclusão no trabalho.

Já o Decreto nº 5.626/2005, em seu art. 14, inc. VIII, e art. 23, *caput*, determina para as IFES a obrigação de fornecer tecnologia assistiva para apoiar o processo educativo dos alunos com deficiência auditiva.

Além disso, estes recursos também devem ser fornecidos, preferencialmente, em eventos científicos e culturais, como se depreende do art. 70 da Lei nº 13.146/2015 e do art. 59 do Decreto nº 5.296/2004.

De forma ainda mais específica, a Portaria MEC nº 3.284/2003, em seu art. 2º, § 1º, inc. II, alínea “a” estabelece como um dos requisitos mínimos de acessibilidade para alunos com deficiência visual nas IFES a manutenção de sala de apoio com tecnologias assistivas (máquina de datilografia Braille, impressora Braille acoplada ao computador, sistema de sintetizador de voz, gravador e fotocopadora que amplie textos, software de

Coordenação de Controle Interno – CCI /UFCG

ampliação de tela, equipamento para ampliação de textos para atendimento a aluno com visão subnormal, lupas, régua de leitura, scanner acoplado a computador etc.).

Em vista dessa exposição, fica clara a importância das tecnologias assistivas para todas as Instituições Federais de Ensino Superior, dentre as quais está a UFCG. No entanto, segundo a coordenadora-geral do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão, alguns *campi* não dispõem de nenhuma dessas tecnologias, enquanto outros, como o *campus* sede de Campina Grande, possuem equipamentos, mas sem insumos (como impressoras sem papel). Com base no mesmo relato, restou a impressão de que um dos *campi* – Cajazeiras – se encontra com a maior parte destes recursos com: regletes, mouses adaptados, teclado colmeia, lupa eletrônica, sintetizador de voz (NVDA), softwares como o Braille Fácil e Hugo. No entanto, ainda assim, o NAI de Cajazeiras, em alguns casos, relatou ter de pedir ajuda ao Instituto Federal da Paraíba (IFPB) localizado naquele município. Com isso, fica nítida a necessidade de a UFCG realizar mais investimentos em tecnologias assistivas, principalmente aquelas que são necessárias em todos os *campi*, como as impressoras Braille.

Manifestação da Unidade Auditada:

Em relação aos insumos ou manutenção de tecnologias assistivas, que, a aquisição dos mesmos deveria se dar através de um levantamento prévio de demandas em cada campus.

Para um melhor gerenciamento de recursos, se faz necessário compreender as múltiplas realidades, as necessidades específicas dos estudantes que ingressam na UFCG e os diversos tipos de aquisições que podem ser feitas para atender tais demandas.

A coordenação Geral do NAI não teve acesso a nenhum levantamento nesse sentido, apenas teve conhecimento da existência de alguns processos de solicitações para compra de materiais, equipamentos e insumos voltados a essa finalidade. Atualmente aguardamos via processo a compra de uma impressora em Braille e a aquisição de cadeiras de rodas para todos os campi da UFCG.

Ressaltamos a importância dessa organização e levantamento de demandas prévias para que tais aquisições sejam feitas e organizadas a oferta de serviços junto a todos os NAIs da UFCG.

Análise da Auditoria:

Com relação à falta ou indisponibilidade (por falta de insumos ou manutenção) de tecnologias assistivas para as PcD em todos os *campi*, são elogiáveis os processos para aquisição de impressoras Braille e cadeiras de rodas em andamento; além destes, ainda há outras ferramentas e investimentos em tecnologia assistiva que podem ser feitos pela instituição (como a aquisição de softwares de assistência à leitura).

Com base no referido apontamento, a equipe faz a seguinte recomendação:

Recomendação 12: Providenciar levantamento das demandas de tecnologias assistivas para cada *campus* da UFCG, para que se planeje adequadamente, segundo a necessidade

Coordenação de Controle Interno – CCI /UFCG

de cada campus, a aquisição dos referidos equipamentos e dos seus respectivos insumos.

Constatação 10: Falta de acervo bibliográfico adaptado, assim como recursos audiovisuais, para as pessoas com deficiência na UFCG.

Segundo a Lei nº 13.005/2014, nas estratégias 12.5 e 14.7 (constantes no Anexo da Lei), para aumentar as matrículas do ensino superior, as instituições de ensino precisam de acervo digitalizado de referências bibliográficas e audiovisuais para os alunos das graduações e pós-graduações, inclusive para aqueles com deficiência.

Ainda segundo a mesma lei, na estratégia 16.3, para formar, na pós-graduação, mais professores de educação básica, é preciso um aumento do acervo de títulos didáticos, paradidáticos e literários em Libras e em Braille.

Já de acordo com a Portaria nº 3.284/2003, art. 2º, § 1º, inciso II, alínea “b”, entre os requisitos mínimos de acessibilidade para a educação superior está o compromisso formal para a adoção de um planejamento para “aquisição gradual” de livros em Braille e fitas sonoras para fins didáticos.

Além disso, mais especificamente com relação aos acervos digitais produzidos internamente ou com recursos públicos, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 68, § 2º, prevê que devem ser reconhecíveis e acessíveis a partir de software de leitura de tela com voz sintetizada, aumento de caracteres, diferença de contraste e impressão em Braille.

Com relação a artigos científicos, a mesma Lei, no art. 68, § 3º, diz que deve haver o estímulo à produção de artigos científicos em formato acessível.

Baseado no que foi apresentado, a necessidade de um bom acervo bibliográfico devidamente adaptado para os alunos considerados PcD se torna eminente para todas as IFES. Entretanto, no caso da UFCG, há indícios de que obras nesse formato estão restritas ao campus de Cajazeiras, o qual, segundo a Coordenação-Geral do NAI, possui um pequeno acervo literário (inclusive com *audio books*) doado.

Manifestação da Unidade Auditada:

Em contato com a Coordenação da biblioteca da UFCG fomos informados que a Biblioteca Central (BC) conta atualmente com a “BV PEARSON” com mais de 14 mil títulos acessíveis para libras. Em Braille, não há acervos disponíveis, contudo, a direção da Biblioteca reconhece a demanda e afirma estar em busca por aquisição dos mesmos.

Da mesma forma que todos os demais setores da UFCG devem estar envolvidos na elaboração, execução e avaliação do Plano de Acessibilidade e Inclusão, a Biblioteca Central é parte integrante e importante neste movimento.

Visto que, quanto mais acesso à materiais e recursos acadêmicos que favoreçam a inclusão, mais estaremos conseguindo promover a permanência dos estudantes com

Coordenação de Controle Interno – CCI /UFCG

deficiência no Ensino Superior. Precisamos ter nesse equipamento institucional um viés de possibilidades para inclusão da comunidade discente, especialmente os PCDs. Assim, precisamos construir coletivamente propostas viáveis e coletivas no Plano de Acessibilidade e Inclusão, tendo a Biblioteca Central como parceira nesse processo institucional.

Análise da Auditoria:

Com relação à falta de acervo bibliográfico e audiovisual para PcD, há indicação de que a questão está sendo parcialmente atendida, pois foi informado que a Biblioteca Virtual (BV) da Pearson, disponibilizada pela Biblioteca Central da UFCG, possui um acervo de mais de 14 mil títulos acessíveis à pessoas com deficiência. Entretanto, frisa-se que na Biblioteca Central não há sequer um livro disponível em Braille ou recurso audiovisual, assim como nas bibliotecas dos outros *campi*.

Além disso, com base na leitura do Manual de Verificação *in loco* das condições institucionais da Secretaria de Educação Superior (Sesu/MEC), constatou-se que é recomendado 1 (um) título das bibliografias básicas para até 10 (dez) alunos, subindo para 15 (quinze) no primeiro ano dos cursos.

Com base nos referidos apontamentos, faz-se a seguinte recomendação:

Recomendação 13: Adquirir acervo bibliográfico em Braille e audiovisual em quantidade compatível com a demanda e a recomendação do Ministério da Educação para todos os *campi* da UFCG.

Constatação 11: Falta de serviço de auxílio à locomoção, entre eles acompanhante, para PcD na UFCG.

Segundo o Decreto nº 8.368/2002, art. 4º, § 2º, para o estudante com transtorno do espectro autista, caso comprovada a necessidade de ajuda para interação, comunicação, locomoção, alimentação e cuidado pessoal, deve ser disponibilizado acompanhante capacitado.

Já o art. 57 da Lei 13.146/2015 estabelece que “as edificações públicas e privadas de uso coletivo devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigente”, ao passo que o art. 28 do mesmo diploma determina que “incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar (...) oferta de profissionais de apoio escolar” – tal profissional, segundo conceitua o próprio diploma, é aquele que “exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino” (art. 3º, XIII).

Apesar da visível necessidade de as IFES terem à disposição pessoas para acompanharem os alunos com alguma deficiência, verificou-se que a UFCG não dispõe de tais profissionais no momento.

Coordenação de Controle Interno – CCI /UFCG

Manifestação da Unidade Auditada:

Uma das primeiras demandas que esta Coordenação teve, ao assumir o cargo, foi de alguns processos que solicitam o apoio para estudantes com dificuldades de locomoção, necessidades de apoio para ir a alguns lugares dentro do campus, entre outros.

Ao buscar informações na Reitoria foi informado que está sendo implementado um edital geral para estágios internos e externos que irá compor um banco de reserva de candidatos para situações que necessitem de apoiador/cuidador.

É necessário que haja um comprometimento institucional para que sejam sanadas tais demandas, porque em muitas situações é o próprio familiar que permanece no campus durante as aulas, havendo situações em que o familiar deixou de trabalhar para acompanhar na universidade seu familiar em virtude das necessidades que ele(ela) possui.

Consideramos que o apoiador(a)/cuidador(a) no contexto universitário para as pessoas com deficiência será de extrema relevância, prestando um serviço indispensável aos PCDs e fortalecendo a permanência dos estudantes no espaço acadêmico.

Análise da Auditoria:

Com relação à falta de um serviço para auxiliar a locomoção para PcD, há indicação de que a universidade está tomando providências para solucionar essa lacuna, com a elaboração de um edital para estágio como apoiador/cuidador; entende-se, contudo, que esta não deve ser a única medida adotada, e a instituição deve procurar uma forma de garantir, de maneira efetiva e constante, que haverá auxílio/assistência disponível para estudantes com dificuldades de locomoção.

Com base no referido apontamento, faz-se a seguinte recomendação:

Recomendação 14: Encontrar uma solução efetiva para tratar a questão da falta de um serviço de ajuda para locomoção de pessoas com deficiência dentro dos *campi* da UFCG.

Constatação 12: Falta de promoção de campanhas educativas, pela Universidade Federal de Campina Grande, para conscientização sobre acessibilidade e integração social das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Segundo a Lei nº 10.098/2000, no art. 24, como forma de combate à discriminação, o Estado há de promover campanhas “informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida”.

De forma similar, referindo-se especificamente às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (PTEA), a Lei nº 12.764/2012, em seu art. 2º, VI, enumera dentre as diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro

Coordenação de Controle Interno – CCI /UFCG

Autista “a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações”.

Ante o exposto, fica evidente a necessidade de a UFCG promover ações de conscientização e sensibilização com o objetivo de: expor adversidades enfrentadas por pessoas com deficiência, combater o preconceito e discriminação, e apresentar estratégias e políticas que contribuam para a integração e acessibilidade das pessoas com deficiência; no entanto, até o momento, não se tem notícia de qualquer ação nesse sentido.

Manifestação da Unidade Auditada:

No processo de constituição do NAI/REITORIA sempre houve envolvimento das coordenações anteriores no sentido de divulgar a temática nos diversos espaços da UFCG. Contudo, por não haver ações articuladas não houve adesão, envolvimento e comprometimento suficientes por parte dos vários setores da UFCG para dar continuidade e visibilidade às mesmas.

Nesse sentido, se faz necessário um engajamento coletivo não apenas do NAI, mas de toda a comunidade acadêmica, visando alcançar o maior número de pessoas e setores dentro da instituição.

Diante da elaboração e execução de um plano institucional de Acessibilidade e Inclusão na UFCG, haverá a possibilidade de uma melhor organização das ações educativas, envolvendo os diversos atores e dando visibilidade institucional a essa temática.

As ações educativas atualmente acontecem a partir dos projetos de extensão/pesquisa que tocam nessa temática, trabalhos de conclusão de curso e possíveis grupos de pesquisas existentes.

Vale ressaltar que, o NAI/REITORIA e os demais NAIs, vem buscando contribuir junto às coordenações de cursos, acolhimentos aos estudantes nos eventos locais buscando desenvolver ações educativas e difusão da temática da inclusão e diversidade no Ensino Superior.

Análise da Auditoria:

Com relação à falta de promoção de campanhas educativas para conscientização sobre acessibilidade e integração das PcD, há indícios de que a questão vem sendo tratada parcialmente, a partir de ações educativas esporádicas do próprio NAI (a exemplos do acolhimento aos novos estudantes) ou ainda resultantes de projetos de extensão ou de pesquisa, grupos de pesquisa e trabalhos de conclusão de curso.

Com base no referido apontamento, apresenta-se a seguinte recomendação:

Recomendação 15: Realizar levantamento de ações educativas relativas à acessibilidade e inclusão e, a partir dos dados coletados, organizar e planejar, em

Coordenação de Controle Interno – CCI /UFCG

conjunto com a Reitoria e demais setores competentes, ações e campanhas relativas a esse assunto, em todos os campi da UFCG.

Constatação 13: Falta de acessibilidade no portal (sítio) da Universidade Federal de Campina Grande para as pessoas com deficiência.

Segundo a Lei nº 12.527/11, no art. 8º, os órgãos públicos devem possuir portal na internet, com todas as informações de interesse coletivo disponíveis em local de fácil acesso e em formato acessível às PcD.

De forma mais específica, a Lei nº 13.146/2015, no art. 63, e os Decretos nº 5.296/2004 (art. 47) e 7.724/2021 (art. 8º) trazem orientações com relação à acessibilidade, para PcD, das informações nas páginas da internet, dizendo que esta é obrigatória e deve ser feita de acordo com as melhores práticas e diretrizes internacionais.

Para avaliar a referida acessibilidade do portal institucional da UFCG, foi realizado teste com o Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios – ASES (<https://asesweb.governoeletronico.gov.br/avaliar>), e a partir daí foi identificado que a porcentagem ASES foi de 90.2%. Entende-se que tal pontuação é muito boa, e recomenda-se que a instituição continue trabalhando para, no futuro, apresentar um portal oficial com 100% de acessibilidade.

Manifestação da Unidade Auditada:

Conforme as constatações feitas no relato apresentado pela CCI estamos de acordo que se faz necessário um maior envolvimento com o Setor de Tecnologia da Informação, Sistema Eletrônico de Informação e demais setores que possam tornar os espaços digitais acessíveis aos estudantes com deficiência.

Anteriormente o NAI já havia sinalizado à gestão da UFCG a necessidade de tornar acessíveis o PSI e o SEI para as pessoas com deficiência(servidores/estudantes).

Será necessário um diálogo constante intersetores para construção de propostas efetivas que aprimorem o nível de acessibilidade do portal e demais espaços digitais da UFCG. O processo de capacitação deverá contemplar os servidores de TI da UFCG cujas ações devem vislumbrar sempre esse público alvo de acesso ao espaço digital institucional.

Análise da Auditoria:

Com relação à falta de acessibilidade para as PcD no portal da UFCG, nota-se que se está buscando soluções para a questão, mas como foi dito anteriormente, é preciso uma maior articulação entre o NAI, a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e os outros setores que possam contribuir com uma maior inclusão digital nas principais plataformas institucionais (Portal de Sistemas Integrados - PSI; Sistema Eletrônico de Informação - SEI; e portal da Universidade Federal de Campina Grande) para toda a comunidade acadêmica com alguma deficiência.

Coordenação de Controle Interno – CCI /UFCG

Com base no referido apontamento está CCI faz a seguinte recomendação:

Recomendação 16: Planejar uma articulação do NAI com o STI para uma maior inclusão digital nas principais plataformas da UFCG.

Constatação 14: Falta de acompanhamento do respeito às cotas para as pessoas com deficiência em concursos e seleções da Universidade Federal de Campina Grande.

Segundo a Constituição de 1988, será reservado às PcD um percentual das vagas para cargos públicos nos concursos.

Já as Leis nº 8.112/90 (art. 5º) e nº 12.711/2012 (art. 3º) são mais específicas ao definir o limite da referida reserva, tanto em concursos como seleções, que são respectivamente de 20% (vinte por cento), ou em proporção à totalidade das vagas no mínimo igual à proporção de pessoas pretas, pardas, indígenas e com deficiência na população estadual.

No caso do Decreto nº 9.508/2018, nos incisos I, IV e VI do art. 3º, estão definidas algumas diretrizes para os editais dos referidos concursos e seleções, como: o número de vagas por cargo para PcD, a apresentação de laudo médico para comprovação da deficiência, a possibilidade de uso de tecnologia assistiva etc.

Apesar da necessidade do acompanhamento e controle, pela Universidade, relativamente ao cumprimento das cotas para PcD, independentemente do certame (concursos para TAE, seleção para bolsa de pesquisa e assistência estudantil – residência universitária, auxílio-moradia, restaurante universitário e programa de auxílio ao ensino de graduação), segundo a Coordenação-Geral do NAI, no momento este acompanhamento não vem sendo realizado. Assim, com base nisso, entende-se que a UFCG precisa controlar melhor o respeito às referidas cotas, através da cobrança de laudo médico atualizado e quaisquer outros instrumentos que auxiliem na verificação de veracidade da situação que ensejou a aplicação da cota.

Manifestação da Unidade Auditada:

Nessa constatação vimos reiterar a importância da criação de uma Comissão permanente de Avaliação, visto que em virtude da falta de acompanhamento nos processos de seleção, concursos públicos, ENEM, e na busca por garantir o cumprimento das normativas referentes as cotas para pessoas com deficiência, Validação de Laudos, cumprimento do percentual do número de vagas em todos esses processos e dar lisura aos processos, é que vem crescendo o número de denúncias relacionadas a essas questões. Em virtude da não existência dessa comissão, não há um acompanhamento na publicação dos editais, no ingresso dos estudantes pelas cotas Enfrentamos vários problemas no âmbito das cotas, por estarmos apenas com autodeclaração dos estudantes.

Em 2020, antes do período da pandemia, a UFCG instituiu uma comissão que fez avaliação de estudantes por cotas de raças e pessoas com deficiência. A experiência foi importante, contudo, não foi adiante em virtude da pandemia. E nesse momento, se faz

Coordenação de Controle Interno – CCI /UFCG

necessária a retomada do debate e da organização de uma comissão com essa finalidade novamente.

Acreditamos que essa comissão tenha um papel de grande relevância na efetivação das normativas que garantem direitos nos editais para as pessoas com deficiência, negros, entre outros. E o ingresso dos estudantes no Ensino Superior se torna ainda mais importante para a garantia das vagas para os que realmente tem direito a elas.

A presente Coordenação NAI/REITORIA reconhece os limites impostos pelo pouco tempo em que se encontra nesta função, como também vislumbra nas sugestões advindas deste órgão (CCI) a possibilidade de mudanças, construções e efetivações das normativas vigentes voltadas para as pessoas com deficiência através de uma Política Institucional de Acessibilidade e Inclusão executada a partir de um plano coletivo que envolva todos os segmentos da comunidade acadêmica.

No mais, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, como também na contribuição e efetivação das ações aqui propostas.

Análise da Auditoria:

Com relação à falta de acompanhamento no que diz respeito à observância das cotas para PcD em concursos e seleções, não se constatou nenhuma indicação de que a entidade auditada esteja buscando resolver a referida questão atualmente; o que se informou foi que, em 2020, havia uma comissão para avaliação de estudantes cotistas de acordo com cor e deficiência. No momento, o ingresso destas pessoas na UFCG, sejam alunos ou servidores, tem sido feito única e exclusivamente com base em uma autodeclaração, o que tem resultado no crescimento das denúncias relacionadas a essa questão.

Com base no referido apontamento, a CCI faz a seguinte recomendação:

Recomendação 17: Constituir uma Comissão Permanente de Avaliação (ou de heteroidentificação) voltada para avaliar o ingresso de alunos e servidores através de cotas, de forma que este seja baseado em critérios sócio-econômico-raciais consistentes, e esteja amparado em documentação hábil, como laudos médicos e técnicos e outras declarações (como a do Imposto de Renda).

VI. CONCLUSÃO:

Concluídos os exames de auditoria, identificou-se que a UFCG, com exceção de algumas iniciativas pontuais, não vem promovendo a acessibilidade e a inclusão das PcD de forma satisfatória, ou seja, de acordo com as diretrizes e determinações trazidas pela legislação vigente referente a este tema tão importante e sensível.

A UFCG, através do NAI, vem demonstrando intenção em construir uma Política Institucional de Acessibilidade e Inclusão, mesmo com a falta de recursos e o pouco tempo desde que a atual gestão assumiu a coordenação do referido núcleo. Entretanto, na prática, o documento que norteará as ações aqui citadas – o Plano Institucional de

Coordenação de Controle Interno – CCI /UFCG

Acessibilidade – ainda não possui sequer comissão constituída para sua elaboração, o que precisa ser feito o quanto antes, dentro do prazo recomendado por esta UAIG.

Entende-se que muitas das questões aqui tratadas não são responsabilidade única e exclusiva do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão, mas é responsabilidade desse órgão convocar a participação dos outros setores e com eles articular para que a UFCG possa investir mais tempo e recursos tratando de uma questão tão importante como esta e alcançando as mudanças necessárias para considerar esta IFES de fato uma instituição acessível e inclusiva.

Enfatiza-se ainda que este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de melhoria das práticas e políticas de acessibilidade e inclusão passíveis de implementação pela UFCG, mas sim de servir como orientação para a observância dos aspectos legais, normativos e técnicos que garantirão a adequada utilização dos recursos públicos no atendimento das pessoas com deficiência.

Assim, como consequência, espera-se um aumento da eficiência da UFCG no uso dos seus recursos para a implementação de melhores práticas e políticas de acessibilidade e inclusão, de modo a reduzir a evasão escolar e reforçar a credibilidade desta IFES perante a sociedade civil, em especial as pessoas com deficiência.

Por fim, as recomendações aqui feitas por esta UAIG serão extensivas para as demais subunidades do NAI de todos os *campi* da UFCG e serão objeto de monitoramento (ou acompanhamento) posterior, ou seja, poderão ser revisitadas com o objetivo de verificar a sua implementação.

Técnicos Responsáveis pelo Relatório:

Coordenador : Marcelo Moura Nóbrega
Equipe de apoio: Ibrahim Madruga Cavalcanti
Supervisão: Lucelia Melo Maracajá

Coordenadora de Controle Interno:

Lucélia de Melo Maracajá

Campina Grande - PB, 14 de dezembro de 2022